

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
010823	495922
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

REFORMA DO ESTATUTO SINTAPE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco (SINTAPE), registrado no CNPJ sob o nº 24.418.030/0001-80, com sede e foro na Rua Dr. João Lacerda, 350, Cordeiro, CEP 50.711-280, Recife-PE, com atuação em todo território do Estado, é uma entidade sindical dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores públicos da agricultura e meio ambiente do Estado de Pernambuco, visando à melhoria nas condições de vida e trabalho de seus associados, a independência e autonomia sindical e manutenção das instituições democráticas da sociedade brasileira, sendo sua duração por tempo indeterminado.

§ 1º A categoria profissional referida no *caput* deste artigo é composta pelos empregados e servidores públicos que tenham lotação na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca (SDA), no Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), na Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco – EMATER-PE.

§ 2º Integram também a categoria profissional referida no *caput* deste artigo os empregados lotados nas empresas públicas ou sociedades de economia mista que venham a ser constituídas, total ou parcialmente, com base em pessoal oriundo de qualquer das empresas referidas no § 1º, em razão de sua extinção, transformação ou sucessão.

Art. 2º São prerrogativas do SINTAPE:

I - representar, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, os interesses individuais e coletivos de natureza trabalhista de seus associados;

II - celebrar acordos, convenções coletivas, termos de compromisso e ajuizar ações e dissídios coletivos;

III - eleger representantes da categoria, na forma deste Estatuto;



IV - defender a unidade dos trabalhadores públicos de sua base sindical, apoiando todas as iniciativas que visem à melhoria de suas condições de vida e trabalho;

V - estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para a categoria, de acordo com decisões tomadas em Assembleia;

VI - representar a categoria nos congressos, conferências, conselhos, fóruns, comissões e outros eventos de interesse de sua base sindical;

VII - colaborar, como instituição consultiva, no estudo e na solução de problemas que se relacionam com sua categoria;

VIII - associar-se ou filiar-se a federação, confederação ou central sindical de interesse da categoria, podendo nelas ingressar e delas se retirar livremente, mediante aprovação dos seus associados em Assembleia Geral; e

IX - promover processos de formação, atendendo aos interesses da base sindical e outros segmentos sociais sobre temas de sua área de atuação e outras questões correlatas da sociedade.

Art. 3º São deveres do SINTAPE:

I - manter relações com toda e qualquer instituição que, direta ou indiretamente, se proponha a defender os interesses da classe trabalhadora;

II - lutar contra as formas de opressão e exploração, pela defesa das liberdades individuais e coletivas e prestar apoio e solidariedade à luta dos trabalhadores;

III - estabelecer negociação com o governo ou qualquer instituição que se faça necessária, visando à obtenção da justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria;

IV - zelar pelo cumprimento de legislação, acordos, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;

V - estimular a formação política e sindical, fortalecendo a organização da categoria;

VI - promover congressos, seminários, Assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e desenvolvimento de consciência crítica da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

VII - promover a mobilização dos associados e da sociedade civil na defesa de uma política ambiental, agrícola e de reforma agrária que atenda aos interesses da classe trabalhadora e à conservação do meio ambiente;

VIII - lutar para que o ingresso às instituições da base do SINTAPE seja sempre através de concurso público; e

IX - lutar por melhoria nas condições de trabalho das entidades da base sindical.

2º RTDPJ - RECIFE	
DÁTA	REGISTRO
010823	495922
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 4º Terá garantido o direito de se associar ao SINTAPE todo trabalhador que, por vínculo empregatício, integre a categoria dos trabalhadores públicos celetistas e estatutários da agricultura e meio ambiente do Estado de Pernambuco, inclusive os aposentados.

Parágrafo único. O ato de admissão implica na autorização, prévia e expressa, da cobrança de contribuições para o custeio da entidade sindical.

Art. 5º São direitos dos associados:

I - votar e ser votado nas eleições das representações do SINTAPE, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II - participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;

III - gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;

IV - requerer à Diretoria do SINTAPE a convocação de Assembleias extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo-assinado com, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo;

V - recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta como à postura dos diretores do SINTAPE;

VI - requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

VII - compor comissões, conselhos ou qualquer outra esfera pública ou civil representando o SINTAPE, desde que esteja em dia com as obrigações sociais; e

VIII - pedir o desligamento do quadro social, desde que esteja em dia com as obrigações sociais.

Art. 6º São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - pagar mensalidade bem como as contribuições fixadas em Assembleia Geral; e

III - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do SINTAPE.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 7º São instâncias de deliberação do SINTAPE:

- I - Congresso;
- II - Assembleia Geral;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Conselho de Delegados Sindicais.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
01 08 23	4 9 5 9 2 2
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

SEÇÃO I

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 8º O Congresso é um fórum de deliberação política do Sindicato, dele participando os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o seu regimento e na proporção do número de trabalhadores na base, além da Diretoria e dos convidados.

Art. 9º O regimento interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado em Assembleia da categoria especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma comissão para auxiliar a Diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Art. 10 A comissão eleita em conformidade com o regimento do Congresso deverá enviar a lista e as atas das eleições com os nomes dos eleitos para a secretaria do SINTAPE, através de ofício com 30 dias de antecedência do Congresso.

Art. 11 Compete ao Congresso da categoria:

- I - eleger a Mesa Diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- II - avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- III - definir a carta de princípios da entidade e alterá-las sempre que se fizer necessário.

Art. 12 O Congresso da categoria deverá ser realizado até 01 (um) ano após a posse da Diretoria eleita, em data e local determinados pela própria Diretoria da entidade.

Art. 13 O Congresso da categoria poderá deliberar sobre assuntos que não constem da ordem do dia para a qual foi convocado.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
010823	495922
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, soberana em todas as suas decisões, desde que estas não contrariem o presente Estatuto.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral da categoria:

I - eleger e destituir os Diretores, Delegados e Conselho Fiscal, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II - alterar o Estatuto;

III - aprovar as prestações de contas;

IV - apreciar e votar os atos e decisões tomados pela Diretoria, pelo Conselho de Delegados Sindicais e pelo Conselho Fiscal;

V - aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação das campanhas salariais em suas datas-base; e

VI - eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar.

Art. 16 As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano, e as extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias.

§ 2º O quórum para instalação de Assembleias Gerais é, no mínimo, metade mais 1 (um) dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 3º Resguardado o disposto no § 2º, quando se tratar de mudanças no presente Estatuto, a Assembleia Geral deverá ter quorum mínimo de 5% da base em segunda convocação, a qual deverá ser convocada com pauta específica para tal deliberação.

§ 4º A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação própria do SINTAPE, no prazo mínimo de 48 horas, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho de sua base.

Art. 17 A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato, através do Presidente ou de Diretor credenciado para esse fim para tratar dos seguintes assuntos:

I - prestação de contas;

II - previsão orçamentária;

III - aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho do Sindicato.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
010823	495922
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 18 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por decisão da maioria da Diretoria ou por abaixo-assinado de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivarem sua convocação.

Art. 19 A Diretoria do SINTAPE providenciará, no prazo de até 03 (três) meses antes da celebração da data-base da categoria, deflagração do processo preparatório da campanha salarial, adotando os seguintes procedimentos:

I - levantamento das perdas da categoria desde a última data-base;

II - relatório do cumprimento ou descumprimento das cláusulas firmadas pela categoria com os órgãos e empresas empregadoras no último acordo coletivo ou sentença normativa;

III - minuta de pauta de reivindicações da categoria e procedimentos negociáveis necessários;

IV - proposta de cronograma de negociação/campanha salarial; e

V - convocação de Assembleias e reuniões do Sindicato para continuidade das discussões e elaboração de propostas.

Art. 20 A Diretoria do SINTAPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data-base da categoria, convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre:

I - pauta de reivindicações da categoria;

II - eleição de Comissão de Negociação;

III - autorização para o Sindicato representar e substituir processualmente a categoria, em entendimento e ajuizamento de dissídio coletivo de trabalho, junto à justiça competente; e

IV - estabelecimento de parâmetros, procedimentos e cronograma da campanha salarial.

Art. 21 Frustradas as possibilidades de negociação, segundo avaliação da Diretoria do Sindicato e da Comissão de Negociação, poderá a categoria, em Assembleia Geral Extraordinária, instalada conforme quórum firmado no art. 16, § 2º deste Estatuto, deflagrar greve por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 22 O acordo coletivo de trabalho ou termo de compromisso firmado entre o Sindicato e as instituições empregadoras só terá validade após homologação da Assembleia Geral da categoria convocada para este fim.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 O SINTAPE será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita na forma prevista neste Estatuto, sendo esta composta por 09 (nove) membros titulares e 07 (sete) suplentes, para cumprir função administrativa, política, bem como das decisões da categoria.

Art. 24 Compõem a Diretoria Executiva do SINTAPE:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro;

V - Diretor de Formação e Assuntos Sindicais;

VI - Diretor de Comunicação e Imprensa;

VII - Diretor de Filiação e Patrimônio;

VIII - Diretor de Assuntos Jurídicos; e

IX - Diretor Sócio-Cultural.

Párrafo único. À exceção do Presidente e do Vice-Presidente, todos os demais cargos terão os seus suplentes.

Art. 25 O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição apenas uma vez para o mesmo cargo.

Paragrafo único. Em caso de uma chapa ser reeleita, esta somente poderá concorrer a uma nova eleição caso haja renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de sua composição, não sendo permitido concorrer aos mesmos cargos que tenham ocupado nos dois mandatos anteriores.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
01 08 23	4 9 5 9 2 2
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 26 Para concorrer a uma eleição, cada chapa deverá ser composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) de mulheres e 1/3 (um terço) de homens.

Art. 27 São atribuições da Diretoria Executiva do SINTAPE:

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
010823	495922
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;

III - representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;

IV - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;

V - convocar e participar de todas as reuniões do Conselho de Delegados Sindicais;

VI - estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-se às Assembleias em caso de recursos;

VII - propor plano de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;

VIII - elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;

IX - submeter ao Conselho Fiscal quaisquer despesas superiores a 20 (vinte) salários mínimos não prevista no orçamento anual;

X - convocar, durante o período da sua gestão, o Congresso dos trabalhadores de base do Sindicato;

XI - realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores da categoria;

XII - interpretar e resolver os casos omissos neste Estatuto, submetendo-o a Assembleia Geral Extraordinaria;

XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, prestação de contas e relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;

XIV - submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;

XV- criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;

XVI - convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais, o Conselho de Delegados Sindicais e o Conselho Fiscal; e

XVII - zelar para que os recursos advindos das receitas do sindicato sejam aplicados nas finalidades da entidade.

Art. 28 São atribuições do Presidente do SINTAPE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;

III - representar a categoria nas negociações salariais;

IV - representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

V - presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Delegados Sindicais, da Diretoria, das Assembleias e outros eventos promovidos pelo Sindicato, dentro das normas previstas por este Estatuto;

VI - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e outros títulos;

VIII - autorizar pagamentos e recebimentos;

IX - ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

X - designar representantes e comissões para representar o sindicato perante os órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;

XI - admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da diretoria do Sindicato; e

XII - solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 29 São atribuições do Vice-Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; e

III - auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado.



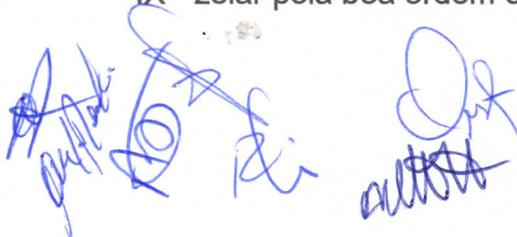


Art. 30 São atribuições do Secretário Executivo:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- III - ter sob sua responsabilidade cópias homologadas e assinadas do presente Estatuto, regimento interno, acordos coletivos, termos de compromissos e pautas de reivindicações;
- IV - apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- VI - elaborar ofícios, editais, e outros documentos oficiais e extraoficiais, mantendo em dia todas as correspondências;
- VII - Assinar as atas das Assembleias e das reuniões que secretariar, mantendo-as em dia e apresentando-as nas Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva; e
- X - Substituir provisoriamente o Presidente e o Vice-Presidente em caso de renúncia ou destituição de ambos.

Art. 31 São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - administrar e zelar pelos recursos financeiros da entidade;
- III - efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- IV - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- V - apresentar à Diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- VI - assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;
- VII - ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livro de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a depreciação das finanças da entidade;
- VIII - apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete do trimestre anterior e, anualmente, o Balanço Geral; e
- IX - zelar pela boa ordem e contribuir com a administração do Sindicato.



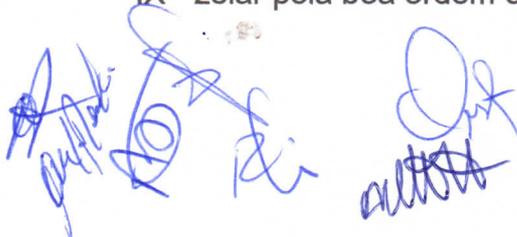
2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
010823	495922
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 30 São atribuições do Secretário Executivo:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- III - ter sob sua responsabilidade cópias homologadas e assinadas do presente Estatuto, regimento interno, acordos coletivos, termos de compromissos e pautas de reivindicações;
- IV - apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- VI - elaborar ofícios, editais, e outros documentos oficiais e extraoficiais, mantendo em dia todas as correspondências;
- VII - Assinar as atas das Assembleias e das reuniões que secretariar, mantendo-as em dia e apresentando-as nas Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva; e
- X - Substituir provisoriamente o Presidente e o Vice-Presidente em caso de renúncia ou destituição de ambos.

Art. 31 São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - administrar e zelar pelos recursos financeiros da entidade;
- III - efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- IV - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- V - apresentar à Diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- VI - assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;
- VII - ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livro de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a depreciação das finanças da entidade;
- VIII - apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete do trimestre anterior e, anualmente, o Balanço Geral; e
- IX - zelar pela boa ordem e contribuir com a administração do Sindicato.



Art. 32 São atribuições do Diretor de Formação e Assuntos

Sindicais:

MICROFILMADO DIGITALIZADO

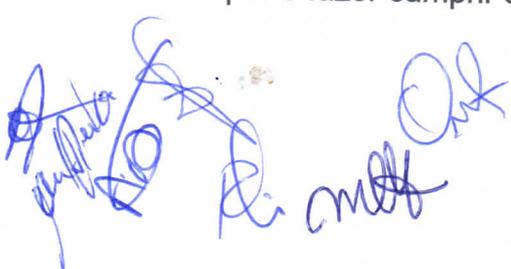
- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - propor planos de ação do Sindicato, específicos para a sua Diretoria, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- III - realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação das categorias profissionais que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- IV - formar dirigentes, delegados sindicais e associados, organizando cursos de formação sindical de capacitação política;
- V - executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria;
- VI - incrementar as relações intersindicais da entidade com outros sindicatos e associações, em todos os níveis;
- VII - participar de encontros em solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- VIII - promover atividades de caráter sindical, respeitando os princípios fixados por este Estatuto; e
- IX - coordenar as ações dos delegados sindicais sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.

Art. 33 São atribuições do Diretor de Comunicação e Imprensa:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - consolidar o projeto de comunicação e de relacionamento com a imprensa;
- III - manter o jornal, site, redes e mídias sociais, vídeos, áudios e outros meios de comunicação, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- IV - divulgar amplamente as atividades da entidade junto aos meios de comunicação; e
- V - ter sob a sua responsabilidade contratos de serviços com profissionais dos setores de propaganda, marketing, arte, publicidade e trabalhos gráficos.

Art. 34 São atribuições do Diretor de Filiação e Patrimônio:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



II - zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;

III - auxiliar a Diretoria, particularmente o Presidente, o Secretário Executivo e o Diretor Administrativo e Financeiro nas tarefas de Administração da entidade;

IV - ter sob sua responsabilidade o patrimônio da entidade;

V - elaborar o balanço patrimonial da entidade; e

VI - promover campanhas para ampliação do quadro social.

Art. 35 São atribuições do Diretor Socio-cultural:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - implementar as atividades de lazer do Sindicato;

III - estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria; e

IV - promover e organizar, em conjunto com a Diretoria, atividades esportivas, sociais e culturais de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade.

Art. 36 São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico;

III - desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;

IV - acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico e apresentar relatórios semestralmente à Diretoria; e

V - representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

Art. 37 São atribuições dos suplentes da Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e

II - responder, sempre que for convocado pelo Presidente, nas ausências ou impedimentos dos titulares, por qualquer dos cargos da Diretoria, exceto Presidente e Vice-Presidente, obedecida a forma prevista neste Estatuto.

Art. 38 A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por metade mais 1 (um) dos seus diretores.



Art. 39 Quando ocorrer renúncia, afastamento, vacância ou destituição de membros da Diretoria, será obedecido o seguinte processo:

- a) no caso do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;
- b) no caso do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo tais cargos serem ocupados interinamente, durante este período, pelo Secretário Executivo, desde que o final do mandato seja superior a 6 (seis) meses;
- c) No caso de qualquer outro membro da Diretoria, o cargo vago será assumido por um suplente.

Art. 40 Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

- I - por morte;
- II - por renúncia; ou
- III - por término da gestão;



Art. 41 O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

- I - praticar violações do presente Estatuto;
- II - dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- III - abandonar o cargo de diretor sem justificativas;
- IV - aceitar ou solicitar transferências que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - assumir cargo comissionado ou função gratificada no âmbito municipal, estadual ou federal; ou
- VI - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa ou a 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria durante cada ano de sua gestão sindical, no caso dos diretores que estão à disposição do sindicato.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito à Diretoria do Sindicato, no prazo máximo de 08 (oito) dias após a ciência da violação.

Art. 42 A perda do mandato será declarada após votação em Assembleia, garantido-se o direito a recurso, contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 43 O Conselho de Delegados Sindicais é um órgão constituído pelos delegados sindicais de base, visando o encaminhamento das atividades sindicais nos locais de trabalho, devendo ser periodicamente convocado e acionado pela Diretoria do Sindicato.

Art. 44 Serão eleitos 03 (três) Delegados Sindicais de base por região, delimitada pela Regional de ATER (Assistencia Técnica e Extensão Rural), incluindo unidades de pesquisa e outras unidades descentralizadas de órgãos da base do SINTAPE, em mesmo número nas sedes administrativas dos órgãos.

§ 1º Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos associados daquela Regional de ATER, incluindo unidades de pesquisa e outras unidades descentralizadas de órgãos da base do SINTAPE e nas sedes administrativas dos órgãos.

§ 2º Somente os associados do sindicato poderão candidatar-se ao cargo de Delegado Sindical.

§ 3º O mandato do Delegado Sindical terá duração de 3 (três) anos podendo ser renovado.

§ 4º Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado, realizar-se-á Assembleia local para escolha de substituto.

Art. 45 Ao Delegado Sindical compete:

I - representar o Sindicato no local de trabalho;

II - levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, e encaminhá-los à Diretoria do Sindicato;

III - distribuir os materiais de informação do Sindicato;

IV - propiciar meios para filiação de associados em seu local de trabalho;

V - participar da reunião da Diretoria do Sindicato e Assembleias, quando convocado, repassando as informações para a base.

Art. 46 O Delegado Sindical poderá ser destituído por maioria simples da base que o elegeu, em Assembleia local, após análise e acompanhamento da diretoria do SINTAPE.

Art. 47 Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria gozarem para o exercício de sua representação, conforme a legislação vigente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 43 O Conselho de Delegados Sindicais é um órgão constituído pelos delegados sindicais de base, visando o encaminhamento das atividades sindicais nos locais de trabalho, devendo ser periodicamente convocado e acionado pela Diretoria do Sindicato.

Art. 44 Serão eleitos 03 (três) Delegados Sindicais de base por região, delimitada pela Regional de ATER (Assistencia Técnica e Extensão Rural), incluindo unidades de pesquisa e outras unidades descentralizadas de órgãos da base do SINTAPE, em mesmo número nas sedes administrativas dos órgãos.

§ 1º Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos associados daquela Regional de ATER, incluindo unidades de pesquisa e outras unidades descentralizadas de órgãos da base do SINTAPE e nas sedes administrativas dos órgãos.

§ 2º Somente os associados do sindicato poderão candidatar-se ao cargo de Delegado Sindical.

§ 3º O mandato do Delegado Sindical terá duração de 3 (três) anos podendo ser renovado.

§ 4º Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado, realizar-se-á Assembleia local para escolha de substituto.

Art. 45 Ao Delegado Sindical compete:

I - representar o Sindicato no local de trabalho;

II - levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, e encaminhá-los à Diretoria do Sindicato;

III - distribuir os materiais de informação do Sindicato;

IV - propiciar meios para filiação de associados em seu local de trabalho;

V - participar da reunião da Diretoria do Sindicato e Assembleias, quando convocado, repassando as informações para a base.

Art. 46 O Delegado Sindical poderá ser destituído por maioria simples da base que o elegeu, em Assembleia local, após análise e acompanhamento da diretoria do SINTAPE.

Art. 47 Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria gozarem para o exercício de sua representação, conforme a legislação vigente.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
01 08 23	4 9 5 9 2 2.
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 48 O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da diretoria.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

§ 2º Poderão se candidatar ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos 01 (um) ano de filiação à entidade, antes da realização das eleições.

Art. 49 Ao Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

III - analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;

IV - fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;

V - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividades econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;

VI - requerer a convocação de Assembleias, do Conselho de Delegados Sindicais e da Diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto; e

VII - tomar ciência do orçamento anual elaborado pela Diretoria.

Art. 50 Na hipótese de renúncia coletiva ou de metade mais 01 (um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais assumirem o mandato será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal só poderá concorrer a uma reeleição.



CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
.010823	495922
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 51 A Diretoria Executiva do Sindicato, o Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais serão eleitos pelo voto direto e secreto, pelos trabalhadores da base que estejam associados até 01 (um) ano antes das eleições e que estejam em dia com suas obrigações na entidade sindical.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas em um único dia, com início às 08:00 horas e término às 17:00 horas.

Art. 52 Concorrendo 02 (duas) ou mais chapas será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Paragrafo único. Em caso de empate, será declarada vitoriosa a chapa cujo candidato a presidente tenha mais tempo de filiação ao SINTAPE.

Art. 53 As eleições para renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 54 As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 03 (três) meses antes do término do mandato da Diretoria, encerrando-se o prazo de inscrição de chapas 15 (quinze) dias após a convocação, devendo ser divulgada pela Diretoria a lista dos candidatos inscritos até 10 (dez) dias após o término das inscrições de chapas.

Art. 55 Terminado o prazo de inscrição das chapas, no dia seguinte, a Diretoria cujo mandato finda deverá formar a Comissão Eleitoral que terá plenos poderes para gerir as eleições, inclusive o de realizar apuração dos votos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição: 02 (dois) representantes de cada chapa e 03 (três) associados quites convidados a participar, não integrantes de qualquer chapa concorrente ou da Diretoria.

Art. 56 Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer trabalhador associado ao SINTAPE e em dia com os seus direitos e deveres poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas, sendo o pedido julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Art. 57 A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, o qual deverá prever, pelo menos, os seguintes critérios:

I - garantia de acesso de representantes fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II - acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar aos representantes de cada chapa;

III - garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 58 Os candidatos serão registrados através de chapas completas, contendo os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes.

Art. 59 Não poderá se candidatar o associado que:

I - exercer cargo comissionado ou função gratificada no âmbito dos Governos Federal, Estadual ou Municipal;

II - houver lesado o patrimônio do SINTAPE ou de qualquer outra entidade; e/ou

III - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 60 As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, no prazo máximo de 72 horas antes das eleições.

Art. 61 O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de um Fundo Eleitoral, cujos recursos serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* deste artigo será definida pelos associados em Assembleia Geral.

Art. 62 Após ser constituída, a Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral dos associados, o regimento eleitoral, no qual estejam definidas normas regulamentares às eleições.

Art. 63 Findo o processo de votação e a apuração dos votos em cada seção eleitoral, as urnas serão transportadas para a sede do Sindicato onde dar-se-á a totalização dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 64 Após a totalização dos votos a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita.

Art. 65 A posse da chapa eleita ocorrerá na data do término do mandato da administração vigente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 66 Constituem-se patrimônio do SINTAPE:

I - os bens móveis e imóveis adquiridos pelo sindicato;

II - acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar aos representantes de cada chapa;

III - garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 58 Os candidatos serão registrados através de chapas completas, contendo os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes.

Art. 59 Não poderá se candidatar o associado que:

I - exercer cargo comissionado ou função gratificada no âmbito dos Governos Federal, Estadual ou Municipal;

II - houver lesado o patrimônio do SINTAPE ou de qualquer outra entidade; e/ou

III - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 60 As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, no prazo máximo de 72 horas antes das eleições.

Art. 61 O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de um Fundo Eleitoral, cujos recursos serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* deste artigo será definida pelos associados em Assembleia Geral.

Art. 62 Após ser constituída, a Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral dos associados, o regimento eleitoral, no qual estejam definidas normas regulamentares às eleições.

Art. 63 Findo o processo de votação e a apuração dos votos em cada seção eleitoral, as urnas serão transportadas para a sede do Sindicato onde dar-se-á a totalização dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 64 Após a totalização dos votos a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita.

Art. 65 A posse da chapa eleita ocorrerá na data do término do mandato da administração vigente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 66 Constituem-se patrimônio do SINTAPE:

I - os bens móveis e imóveis adquiridos pelo sindicato;

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
010823	495922
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

II - os legados e as doações de qualquer natureza.

Art. 67 Constituem-se receitas do SINTAPE para sua manutenção:

I - as contribuições mensais dos associados;

II - a contribuição sindical prevista em Lei;

III - a taxa assistencial aprovada em Assembleia por ocasião da celebração dos acordos coletivos e/ou termos de compromissos das categorias;

IV - as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do SINTAPE;

V - as multas decorrentes do não cumprimento de cláusulas dos acordos coletivos e sentenças normativas de dissídio coletivo e outros acordos;

VI - os valores decorrentes da celebração de contratos e convênios;

VII - honorários sindicais; e

VIII - outras fontes de recursos que poderão ser buscadas.

Art. 68 A contribuição mensal do associado será correspondente a 1% (um por cento) do salário base, podendo ser modificada por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 69 A mensalidade vigorará a partir do mês em que o trabalhador se associe ao SINTAPE.

Art. 70 Os descontos das mensalidades serão consignadas em folha de pagamento, por todas as instituições da base do SINTAPE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na Diretoria Administrativo Financeira.

Art. 71 A taxa assistencial será descontada do salário-base, após aprovação em Assembleia Geral dos trabalhadores no mês subsequente à celebração dos acordos coletivos e termos de compromisso ou sentenças decorrentes de dissídio coletivo.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 72 Em caso de descumprimento do presente Estatuto, as seguintes penalidades são aplicáveis aos associados do SINTAPE:

I - advertência por escrito;

II - suspensão por até 90 (noventa) dias; e/ou

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
010823	495922
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

III - exclusão do quadro social;

§ 1º Será instituída, em Assembleia, comissão de 05 (cinco) associados quites com suas obrigações sociais para analisar o caso e emitir parecer para subsidiar a deliberação da Diretoria Executiva acerca do ocorrido, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa ao associado acusado de descumprimento do Estatuto.

§ 2º As penalidades tipificadas no *caput* serão aplicadas pelo Presidente da entidade, ouvida a Diretoria Executiva e baseada no parecer da comissão instituída.

§ 3º Não será permitida nova filiação do associado penalizado com a exclusão do quadro social.

Art. 73 Constituem-se faltas graves que poderão determinar a exclusão do associado da entidade:

I - agir, por qualquer meio e forma, de má fé, indisciplinar ou indevidamente;

II - infringir as disposições deste Estatuto; e

III - dilapidar o patrimônio do SINTAPE.

Art. 74 No caso do não cumprimento das suas obrigações financeiras junto ao SINTAPE será exigido do associado inadimplente o pagamento das mensalidades atrasadas em valor atualizado, podendo ser acordado parcelamento, a critério da Diretoria do SINTAPE.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do acordo de pagamento das mensalidades atrasadas, será aplicada a penalidade de exclusão do quadro de associados do SINTAPE.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 Quando necessária, a modificação deste Estatuto deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 76 A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Parágrafo único. A proposta de dissolução de que trata o *caput* deverá ser aprovada com um quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Art. 77 No caso de aprovada a dissolução da entidade, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical.

Art. 78 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 79 Os associados, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo SINTAPE.

Art. 80 As presentes disposições estatutárias serão complementadas por regimento interno, instruções e portarias que vierem a ser baixadas pela Diretoria.

Art. 81 Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, expirarão em 04 de maio, a cada três anos, quando tomará posse a nova Diretoria eleita.

Art. 82 O presente Estatuto, lido e aprovado no I Congresso do SINTAPE, entrará em vigor após seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior, de 24 de novembro de 1992, com todas as suas alterações.

Recife, 01 de junho de 2023.

Antonio Junior Angelim dos Santos
Antonio Júnior Angelim dos Santos
Presidente

DISTRITO

Antonio Fernando da Silva Pinheiro
Antônio Fernando da Silva Pinheiro
Vice-Presidente

DISTRITO

Gutemberg Figueiredo da Silva
Gutemberg Figueiredo da Silva
Secretário

DISTRITO

Antonio Alves da Fonseca Barros
Antônio Alves da Fonseca Barros
Diretor Financeiro

DISTRITO

Maria Luciene Luzia Tavares Albuquerque
Maria Luciene Luzia Tavares Albuquerque
Diretora de Divulgação e Imprensa

DISTRITO

Orestes José Lustosa de Andrade
Orestes José Lustosa de Andrade
Diretor Sócio-Esportivo e Cultural

DISTRITO

Ademir Damásio Amorim dos Santos
Ademir Damásio Amorim dos Santos
Diretor de Formação e Assuntos Sindicais

DISTRITO

Regivaldo José Vitor da Silva
Regivaldo José Vitor da Silva
Diretor de Assuntos Jurídicos

DISTRITO

Regivaldo José Vitor da Silva
Regivaldo José Vitor da Silva
OAB-PE 13.789 D

DISTRITO

2º RTDPJ - RECIFE
DATA 01 08 23
REGISTRO 495922
MICROFILMADO DIGITALIZADO

2º RTDPJ - RECIFE
DATA **REGISTRO**
010823 **495922**
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEA RECIFE/PE)
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas indicadas de:
**ANTONIO FERNANDO DA SILVA PINHEIRO, ANTONIO ALVES DA
FONSECA BARROS**
que conferem com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
Recife, 20 de julho de 2023, 15:29:34. (6214038704833) 18.

Em testemunho _____ da verdade
Dangelo Manoel de Souza (Escrivente Autorizada)

Selo: 0076240.IPT07202303.02919 e 0076240.IPT07202303.02920

Emol.: R\$ 9,08 TSNR R\$ 2,02 FERM R\$ 0,10 FUN SEC R\$ 0,20 FERC R\$ 1,00 ISS R\$ 0,80 Total R\$ 12,90

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEA RECIFE/PE)
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas indicadas de:
**ANTONIO JUNIOR ANGELIM DOS SANTOS, GUTEMBERG
FIGUEIREDO DA SILVA**
que conferem com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
Recife, 20 de julho de 2023, 15:29:35. (2602175977858) 20.

Em testemunho _____ da verdade
Dangelo Manoel de Souza (Escrivente Autorizada)

Selo: 0076240.ID707202303.02911 e 0076240.WG07202303.02918

Emol.: R\$ 9,08 TSNR R\$ 2,02 FERM R\$ 0,10 FUN SEC R\$ 0,20 FERC R\$ 1,00 ISS R\$ 0,80 Total R\$ 12,90

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEA RECIFE/PE)
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas indicadas de:
**ADEMIR DAMIAO AMORIM DOS SANTOS, REGIVALDO JOSE MITON
DA SILVA**
que conferem com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
Recife, 20 de julho de 2023, 15:31:27. (6830232089962) 3.

Em testemunho _____ da verdade
Dangelo Manoel de Souza (Escrivente Autorizada)

Selo: 0076240.TY07202303.02917 e 0076240.B507202303.02916

Emol.: R\$ 9,08 TSNR R\$ 2,02 FERM R\$ 0,10 FUN SEC R\$ 0,20 FERC R\$ 1,00 ISS R\$ 0,80 Total R\$ 12,90

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEA RECIFE/PE)
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas indicadas de:
**MARIA LUCIENE LUZIA TAVARES ALBUQUERQUE, ORESTES JOSE
LUSTOSA DE ANDRADE**
que conferem com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
Recife, 20 de julho de 2023, 15:31:26. (3605165631118) 4.

Em testemunho _____ da verdade
Dangelo Manoel de Souza (Escrivente Autorizada)

Selo: 0076240.MTP07202303.02925 e 0076240.VC07202303.02916

Emol.: R\$ 9,08 TSNR R\$ 2,02 FERM R\$ 0,10 FUN SEC R\$ 0,20 FERC R\$ 1,00 ISS R\$ 0,80 Total R\$ 12,90

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEA RECIFE/PE)
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de:
REGIVALDO JOSE VITOR DA SILVA
que confere com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
Recife, 20 de julho de 2023, 15:31:50. (2726135676240) 3.

Em testemunho _____ da verdade
Dangelo Manoel de Souza (Escrivente Autorizada)

Selo: 0076240.CFC07202303.02929

Emol.: R\$ 4,54 TSNR R\$ 1,01 FERM R\$ 0,05 FUN SEC R\$ 0,10 FERC R\$ 1,50 ISS R\$ 0,25 Total R\$ 8,45

**RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA, SUPLENTE E CONSELHO FISCAL DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINTAPE)**

DIRETORIA

Presidente: Antônio Junior Angelim dos Santos, brasileiro, solteiro, empregado público, RG nº 6.089.681 SSP-PE, CPF nº 009.368.264-60, residente à rua Dr. João Lacerda, número 350, Cordeiro, Recife –PE

Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva Pinheiro – brasileiro, casado, empregado público, RG nº 536.281 SSP-PE, CPF nº 069.059.274-49, PIS/PASEP nº 10257155624, residente na Rua Alcides Codeceira, 227 – Bl. A, Casa 04 – Iputinga – Recife/PE.

Secretário: Gutemberg Figueiredo da Silva - brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº 4.380.725 SSP-PE, CPF nº 921.265.024-49, PIS/PASEP nº 13364663458, residente à Rua 63, nº06, Caetés III, Abreu e Lima-PE, CEP 53.545-710.

Diretor Financeiro: Antônio Alves da Fonseca Barros - brasileiro, casado, empregado público, RG nº 947.076 SSP-PE, CPF nº 084.615.704-72, PIS/PASEP nº 10262141490, residente à Rua Edson Alvares, 211/101 – Casa Forte – Recife/PE.

Diretora de Divulgação e Imprensa: Maria Luciene Luzia Tavares Albuquerque – brasileira, solteira, empregada pública, RG nº 3.483.804, SSP-PE, CPF nº 864.198.114-49, PIS/PASEP nº 12523265925, residente à Avenida Sofrônio Portela, 4586, Centro, Moreno-PE.

Diretor de Assuntos Jurídicos: Regivaldo José Vitor da Silva – brasileiro, casado, empregado público, RG nº 2.017.452 SSP-PE, CPF nº 243.379.514-15, PIS/PASEP nº 12031665164, residente à Avenida Ministro André Cavalcante, 281, Frexeiras, Escada-PE.



Diretor Sócio-Esportivo e Cultural: Orestes José Lustosa de Andrade, brasileiro, casado, empregado público, RG nº 5.184.470 SSP-PE, CPF nº 028.287.014-84, residente à rua Ambrósio Machado, 55, Bairro Iputinga, Recife-PE.

Diretor de Formação e Assuntos Sindicais e Intersindicais: Ademir Damião Amorim dos Santos, brasileiro, casado, empregado público, RG nº 1.776.357 SDS-PE, CPF nº 247821224-20, residente à Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1701- Apartamento 302- Casa Caiada, Olinda-PE.

Diretor de Filiação e Patrimônio: Cargo Vago

SUPLENTES

Azarias de Assis Moreno – brasileiro, casado, empregado público, RG nº 1.198.896 SDS-PE, CPF nº 180.886.274-00, PIS/PASEP nº 10118201139, residente à Rua Santos da Figueira, 94 – Santo Antônio - Garanhuns-PE, CEP: 55.293-140.

Adailton Severino de Melo – brasileiro, casado, empregado público, RG nº 6.747.811, SDS-PE, CPF nº 047.508.084-07, PIS/PASEP nº 12794203446, residente à Rua 04, nº 24, Pirapama, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Carlos Henrique Brito da Costa – brasileiro, solteiro, empregado público, RG nº 5.690.608, SSP-PE, CPF nº 041.954.494-13, PIS/PASEP nº 13240204273, residente à Rua Dom Moura, 132, Centro, São Benedito do Sul-PE.

Adeildo Barbosa da Silva – brasileiro, casado, empregado público, RG nº 2.304.329 SSP-PE, CPF nº 168.891.854-04, PIS/PASEP nº 10103915939, residente à Rua 21 de Abril, 383 – São Cristóvão, Serra Talhada/PE.

Luiz de Souza Filho – brasileiro, solteiro, empregado público, RG nº 2.437.923 SSP-PB, CPF nº 011.625.244-80, PIS/PASEP nº 19026035546, residente à Rua João de Araújo, 40, Centro, São Vicente Ferrer/PE.

Genaro Jorge de Souza, brasileiro, casado, empregado público, RG nº 2.561.799, SDS-PE, CPF nº 338.864.314-87, residente à Praça Governador Muniz Falcão, 104, Ouricuri-PE.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
010823	495922
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CONSELHO FISCAL



Efetivos:

Vilma Elias Monteiro – brasileira, solteira, empregada pública, RG nº 1.194.130, SSP-PE, CPF nº 152.229.694-87, PIS/PASEP nº 10102190167, residente á Rua Fagundes Varela, 140, São Francisco, Caruaru-PE.

Genildo Silva Nascimento - brasileiro, casado, empregado público, RG nº 1.736.230, SSP-PE, CPF nº 233.908.404-00, PIS/PASEP nº 10851320438, residente á Rua Gildo Branco, 214, Apto 101, Edf. Silus, Casa Caiada, Olinda-PE.

Sandra Lucia Granja de Menezes Lima – brasileira, divorciada, empregada pública, RG nº 1.378.136, SSP-PE, CPF nº 126.299.954-53, PIS/PASEP nº 10103988081, residente á Rua Capitão Jerônimo do Amaral, 93, Areias, Recife-PE.

Suplentes:

Jailson de Oliveira Araújo - brasileiro, casado, empregado público, RG nº 3.971.295 SSP-PE, CPF nº 735.793.434-91, PIS/PASEP nº 12412391906, residente á Rua Antônio Jorge, 151, Centro – Manari-PE.

Carlos Alberto Vilela Barbosa – brasileiro, divorciado, empregado público, RG nº 722.375, SSP-PE, CPF nº 052.462.104-72, PIS/PASEP nº 10018405581, residente á Rua do bom Pastor, 427, Apto. 305 B, Edifício Bom Pastor, Iputinga, Recife-PE.

Silvanda Galvão de Arruda, casada, servidora pública, RG nº 4.628.731 SDS-PE, CPF nº 881.460.064-34, residente à rua Maria Wanderley de Queiroz, 53, Fragoso, Olinda-PE.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010 240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 495922. 01/08/2023
EMOLUMENTOS R\$ 688,52 TSNR R\$ 152,88 FERC R\$ 76,49
FUNSEG R\$ 15,30 FERM-PE R\$ 7,65 ISS R\$ 38,25
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.VMRO1202301.09412



2º RTDPJ - RECIFE
Vanilja dos Santos Melo
Oficiala de Registro Substituta

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010 240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

AVERBADO AO REG. 78278 DE 02/01/1990
EMOLUMENTOS R\$ 688,52 TSNR R\$ 152,88 FERC R\$ 76,49
FUNSEG R\$ 15,30 FERM-PE R\$ 7,65 ISS R\$ 38,25
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.CUZ01202301.09413



2º RTDPJ - RECIFE
Vanilja dos Santos Melo
Oficiala de Registro Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.418.030/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1990
NOME EMPRESARIAL SIND DOS TRAB PUB DA AGRICULTURA E M AMBIENTE DO EST PE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTAPE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R JOAO LACERDA	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****
CEP 50.711-280	BAIRRO/DISTRITO CORDEIRO	MUNICÍPIO RECIFE
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 3445-1648	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2023 às 10:14:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

